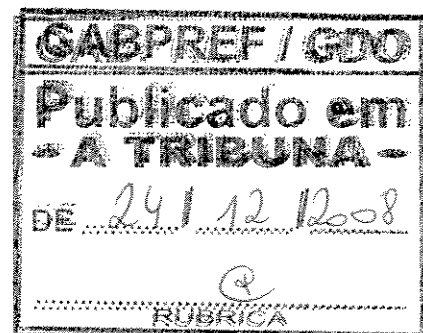




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 7.642

**Altera o Anexo 9.13,
constante da Lei nº 6.705,
de 13 de outubro de 2006.**

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art.
113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo de
9.13, constante da Lei nº 6.705, de 13 de outubro de 2006.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de
dezembro de 2008.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7573174/08

stn

ANEXO 9.13 – VIAS ARTERIAIS 2 – ZAR2
TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS		ÍNDICES							PARCELAMENTO		
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar e Condomínio Residencial Unifamiliar	Empreendimentos Es peciais classificados em G1, G2 e G3 e Em preendimentos Gerado res de Impacto Urbano	1,2	60%								
Atividades não-residenciais classificadas como G1, G2 e G3				10%	ver obs. 9 e 10.	ver obs. 9 e 10.	4,00m	Até o 2º pav. isento	Até o 2º pav. isento	12,00m	360,00m²
Condomínio Residencial Multifamiliar	Hotel, apart-hotel e similares enquadrados como empreendimentos especiais ou como empreendimentos gerado res de impacto urbano em qualquer localização.	1,95	50%					Acima do 2º pav. ver Anexo 10	Acima do 2º pav. ver Anexo 10		
Misto (Residencial e não- residencial)											

CA – Coeficiente de Aproveitamento TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

1. São classificadas como Arteriais 2 as seguintes vias: BR101 Norte, Av. Dante Michelini com exceção dos trechos abrangidos pela ZOC3, ZPA1 e ZEE1, Av. Desembargador Santos Neves, Av. Saturnino de Brito entre Rua Celso Calmon e Ponte de Camburi
2. Na Av. Dante Michelini classificada como Arterial 2, as edificações de uso misto poderão ter o coeficiente de aproveitamento total acrescido de 0,5.
3. Na Av. Dante Michelini classificada como Arterial 2 fica proibido a instalação de postos de abastecimento de combustíveis e atividades enquadradas em G3, com exceção das atividades ligadas a lazer, turismo e diversões que serão toleradas a critério do CMPDU.
4. O limite de altura das edificações que utilizarem o afastamento de frente mínimo em relação a Av. Dante Michelini, classificada como Arterial 2, é de 19,00m (dezenove metros), porém esse limite poderá ser aumentado progressivamente à medida que o afastamento de frente também for aumentado, na seguinte proporção: a cada 3,00m acrescidos na altura da edificação, o afastamento mínimo de frente deverá ser acrescido de 8,00m. Inclui-se no limite altura máxima, nesses casos, todos os elementos construtivos acima da última laje, tais como: platibandas, telhado, casa de máquinas, caixa d'água e etc, com exceção de antenas e pára-raios.
5. As atividades não residenciais nas edificações destinadas ao uso misto deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5
6. A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 11.
7. Deverá ser observado o limite de altura máxima das edificações de acordo com o art. 148 desta lei.
8. O primeiro e segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínios residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais, em edificações com uso misto e em hotéis e apart-hotéis, poderão ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.